

Brasília, 10 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Dr. Hiran (Hiran Manuel Gonçalves da Silva)
Presidente da CPI das BETS
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF

Assunto: Resposta ao REQ 183/2024 (Ofício nº 74/2025 – COCETI), da CPI das BETS.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Inicialmente, destacamos que, na justificativa do requerimento agora respondido, aprovado em 26.11.2024, foram utilizados os seguintes argumentos:

.....
A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

A Balada Eventos e Produções Ltda, vinculada ao cantor Gustavo Lima, está sob investigação por ter recebido pagamentos expressivos de intermediários como a Pay Brokers, reforçando as suspeitas de ocultação de ativos ilícitos. No mandado de prisão expedido contra Gustavo Lima pela Justiça de Pernambuco, a juíza Andréa Calado da Cruz afirmou que as empresas Balada Eventos e Produções Ltda. e GSA Empreendimentos e Participações Ltda, de propriedade do artista, são suspeitas de ocultar valores recebidos de casas de apostas online. Conforme as investigações, os empreendimentos receberam, desde 2023, cerca de R\$ 49,4 milhões da Esportes da Sorte e da Vai de Bet, que são investigadas na operação Integration.

Dessa maneira, a empresa Balada Eventos e Produções Ltda é citada em investigações financeiras que indicam possíveis conexões com o setor de apostas online, um mercado que, até recentemente, carecia de regulamentação específica. As apurações apontam que a empresa realiza movimentações financeiras de alto valor, possivelmente associadas a esquemas de lavagem de dinheiro envolvendo plataformas de jogos e apostas. A ausência de transparência sobre as origens de sua receita, somada à dimensão dessas transações, levanta dúvidas sobre a legalidade das operações, tornando imprescindível a requisição dos documentos para elucidar seu papel nesse mercado e identificar eventuais irregularidades fiscais.

Esses elementos evidenciam a necessidade de solicitar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Esses relatórios serão fundamentais para rastrear movimentações financeiras suspeitas, reconhecer padrões irregulares e aprofundar a análise sobre o escopo das operações investigadas. Ademais, os prejuízos desse setor vão além do aspecto econômico, impactando gravemente a sociedade com aumento do endividamento das famílias, problemas de saúde mental e danos à estabilidade econômica doméstica.

Portanto, este requerimento é essencial para subsidiar os trabalhos da CPIBETS, contribuindo para a formulação de medidas legislativas que fortaleçam a regulamentação do setor e combatam com eficácia o crime organizado e a lavagem de dinheiro.

.....

Observa-se que a justificativa para a aprovação do requerimento consistiu unicamente no fato de que a Balada Eventos e Produções Ltda, vinculada ao cantor Gustavo Lima, estaria sendo investigada pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco no bojo da Operação Integration, cujo escopo buscava averiguar a licitude do recebimento de valores, tanto pela Balada Eventos, quanto pela GSA Empreendimentos (igualmente de propriedade de Gustavo Lima), de valores oriundos da Esportes da Sorte e da VaideBet.

Entretanto, por inexistir qualquer indício de crime ou ilícito de qualquer natureza por parte Balada Eventos, seus sócios ou qualquer empresa do grupo econômico, o próprio Ministério Público de Pernambuco requereu o arquivamento da investigação, de modo que o único fundamento utilizado para justificar o requerimento mostrou-se inexistente, conforme será detalhado adiante.

Ao tomar conhecimento da investigação, em 04.09.2024, foram prestados todos os esclarecimentos necessários perante à autoridade policial, ao Ministério Público e, principalmente, ao Poder Judiciário. Desse modo, é certo que a peticionante sempre colaborou com a investigação, fornecendo os documentos e esclarecimentos solicitados.

Diante disso, em 25/11/2024, após análise de todos os documentos coletados na investigação, restando **demonstrada a ausência de indícios de autoria e materialidade de qualquer ato criminoso que pudesse ser relacionado à peticionante**, o Ministério Público de Pernambuco requisitou o arquivamento do inquérito policial, tanto em relação às empresas, como ao próprio artista Gustavo Lima.

Isso porque, no que tange aos negócios realizados com as empresas de Darwin Henrique da Silva Filho (Esportes da Sorte), *“todos documentados e com as respectivas movimentações bancárias registradas, a toda evidência, não demonstram a prática de crimes de lavagem de dinheiro pelo investigado NIVALDO BATISTA LIMA, ante a ausência de elementos que demonstrem: ocultação ou dissimulação de valores e/ou bens; o dolo, consistente no prévio conhecimento de que os valores pagos pelo investigado DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO para aquisição da aeronave eram provenientes da infração penal; e o especial fim de agir, qual seja, o propósito de ocultar ou dissimular a utilização dos ativos”*.

Ademais, com relação aos negócios realizados entre a peticionante e as empresas de José André da Rocha (dono da marca VaideBet), o Ministério Público ressaltou que o *“fato novo alegado pela Autoridade Policial para indiciamento de NIVALDO BATISTA LIMA consistiu apenas e tão somente em transferências bancárias realizadas no decorrer do ano de 2023, pelas empresas Zelu Brasil Facilitadora de Pagamento e Pix 365 Soluções Tecnológicas à empresa GSA Empreendimentos e Participações Ltda, também pertencente a NIVALDO BATISTA LIMA, mas sem qualquer indicação de correlação dessas transferências com valores provenientes de infrações penais cometidas pelo investigado DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO. Sem qualquer indicação de como estaria havendo ocultação ou dissimulação de valores provenientes de infrações penais através dessas transferências. Ao concluir que essas transferências bancárias configurariam o crime de lavagem de dinheiro, a Autoridade Policial não*

menciona, sequer, os aspectos objetivos e subjetivos elementares da tipologia. Em verdade, nada foi apurado em relação a isso”.

Naturalmente, diante de tais fatos, em 13/12/2024, a Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, em sede de revisão, manifestou-se favoravelmente ao arquivamento das investigações.

Nos fundamentos apresentados em seu parecer, restou exposto que, **“no caso em apreço, como bem colocado pelos representantes ministeriais, não ficou configurado lastro probatório mínimo para a deflagração de ação penal em relação aos destacados investigados, o que autorizaria a rejeição de eventual denúncia ou, caso fosse recebida, caracterizaria inegável constrangimento ilegal, apto a ensejar a propositura de habeas corpus para o trancamento da ação penal (...)** Sendo assim, dirimindo, pois, a questão nos moldes do artigo 28 do Código de Processo penal, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, atuando por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, **INSISTE no arquivamento das investigações em relação aos investigados NIVALDO BATISTA LIMA, JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO, AISLLA SABRINA TRUTA HENRIQUES ROCHA, THIAGO LIMA ROCHA e RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA, pelas imputações dos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa, por entender inexistirem elementos que permitam concluir possíveis práticas de infrações penais”.**

Ora, diante da **reiterada** alegação do *parquet*, no sentido de que **não existiam quaisquer elementos que indicassem sequer indícios de autoria e materialidade** nas condutas de Gustavo Lima e suas empresas, no dia 09/01/2025, o júízo de primeiro grau acatou a manifestação ministerial, determinando o arquivamento do inquérito policial, vejamos:

*“no exercício de suas atribuições legais, requereu o arquivamento, tendo em vista que não há elementos suficientes que justifiquem o oferecimento de denúncia. Considerando que o Titular da Ação Penal, órgão responsável pela propositura da ação, optou por não apresentar denúncia, em conformidade com o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, **determino o arquivamento do presente Inquérito Policial**, ressalvando-se, porém, o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, que prevê a possibilidade de reabertura do procedimento caso surjam novas provas”.*

Vê-se, então, que, por ausência de elementos mínimos, restou arquivada a investigação criminal em menos de três meses de sua deflagração. Situação que não poderia ser diferente, afinal, comprovou-se a **inexistência** de qualquer indício da prática de lavagem de dinheiro por parte da petionante e seu proprietário.

Por consequência, comprovou-se que tanto a petionante, como o artista Gustavo Lima, **jamais teve envolvimento nos crimes investigados pela autoridade policial**, sendo lícita sua atividade empresarial.

Assim, considerando que a presente requisição de documentos teve como **único** fundamento as investigações da Operação Integration e que a operação se encontra arquivada em relação à petionante – por ausência de autoria e materialidade –, parece razoável concluir pela perda de objeto do Ofício nº 74/2025 – COCETI.

Dessa forma, renovando os cumprimentos à Vossa Excelência e aos membros da comissão, a petionante, respeitosamente e antes mesmo de qualquer despacho pela comissão quanto ao pedido anterior de dilação de prazo, apresenta a vertente resposta ao Ofício nº 74/2025 – COCETI, visando trazer a essa CPI as informações aqui contidas, em especial no que tange ao **arquivamento do inquérito com relação a Gustavo Lima e suas empresas**.

Em paralelo, destaca-se que a peticionante e seu proprietário se encontram à disposição para quaisquer esclarecimentos, motivo pelo qual seguem anexas decisões judiciais e os documentos que comprovam a ausência de qualquer vínculo da peticionante ou de seu proprietário, com grupos criminosos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DIAS BESSAS, advogado.
OAB/MG 129.591
OAB/GO 42.387